

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que os produtos relacionados no anexo a este Ato Declaratório, para efeito de cálculo e pagamento do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que tratam os arts. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e 2º da Lei nº 8.133, de 27 de dezembro de 1990, passam a ser classificados, conforme o enquadramento ora estabelecido, observado, no que for aplicável, o disposto na Portaria MF nº 139, de 19 de julho de 1989.

EVERARDO MACIEL

ANEXO

CGC	MARCA COMERCIAL	CÓDIGO DA TIPI	CAPACIDADE	LETRA
62.261.391/0008-21	Liebfraumilch	2204.21.0303	660 ml	A
45.483.054/0001-93	Perv 2001	2208.90.0305	970 ml	G
00.015.483/0001-06	Kasparov	2208.90.0201	970 ml	L
00.015.483/0001-06	Bacarmat Carta Ouro	2208.40.0100	970 ml	
62.261.391/0008-21	Merino Carta Ouro	2208.40.0100	980 ml	
62.261.391/0008-21	Merino Carta Prata	2208.40.0100	980 ml	
62.261.391/0008-21	Smirnoff Citrus	2208.90.0201	1000 ml	N
00.015.483/0001-06	Gold Lion	2208.30.0400	1000 ml	
62.261.391/0008-21	Gold Cup Rich & Dark	2208.30.0400	1000 ml	

(Of. nº 808/95)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10909.001039/94-37, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

- Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa MAD TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF nº 82.709.734/0001-09, estabelecida na rua Tijucas, 460 - Centro - Itajaí-SC.
- A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO
Substituta

(Nº 45.160 - 15-8-95 - R\$ 58,80)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 210, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Art. 162, Parágrafo Único, da Constituição Federal, resolve:

Divulgar os dados relativos à repartição das receitas tributárias para os estados, o Distrito Federal e os municípios, no mês de julho/95, na forma dos demonstrativos anexos a esta portaria, bem como, a seguir, as expectativas de variações para os meses de agosto, setembro e outubro de 1995, referentes ao FPM, FPE, IPI-EXP, FNE, FNO e FCO, baseadas nas estimativas de arrecadação elaboradas pela Secretaria da Receita Federal:

	AGO/JUL	SET/AGO	OUT/SET
FPM/FPE/FNE/FNO/FCO	-13,0%	2,0%	3,0%
IPI/EST.EXP	2,0%	5,0%	3,0%

MURILO PORTUGAL FILHO

NOTA EXPLICATIVA

- A repartição das receitas tributárias obedeceu ao estabelecido no art. 159 da Constituição Federal, seus itens e alíneas.
- Os valores referentes aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios - FPM e FPE foram repassados com base nos coeficientes de distribuição estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 006, de 13 de dezembro de 1994; o Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados - IPI-EXP, com base na Decisão Normativa TCU nº 004, de 27 de julho de 1994. Nos casos do Imposto Territorial Rural - ITR e do Imposto sobre Operações Financeiras sobre o Ouro - Ativo Financeiro - IOF-OURO, a distribuição observou os critérios estabelecidos, respectivamente, nos arts. 158, inciso II, e 153, § 5º, incisos I e II, da Constituição Federal.
- Estão incluídas nos demonstrativos as parcelas do FPM e FPE que tenham permanecido indisponíveis com amparo no Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal.

4) As receitas foram computadas deduzindo-se da Receita Bruta as Restituições e Incentivos Fiscais, tendo sido liberados o FPM, o FPE, o IPI/EXP. e os Fundos Constitucionais, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS FEDERAIS AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS E AOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DO NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE

RECEITAS	MES: JULHO/95					RE 1.000
	ARRECADACAO BRUTA (1)	DEDUCAO PROVITERRA (2)	INCENTIVOS FISCAIS (3)	RESTITUICAO (4)	F & E (5)	
IR P/F	201.967.778					
IR P/J	470.856.716	34.686.802	53.078.318	837.005	16.304.593	274.845.480
IR RETIDO NA FONTE	1.359.007.045			4.445.031	32.994.232	556.186.477
SUBTOTAL	2.331.751.540	34.686.802	53.078.318	8.191.823	125.204.498	2.110.590.099
IPI	1.040.638.355			15.358.877		3.135.866.776
SUBTOTAL	3.372.389.894	34.686.802	53.078.318	23.550.500	125.204.498	3.135.866.776
IR P/J Lei 8631/93*	0			0	0	0
IR P/J Lei 8631/93**	44.100.978			0	0	44.100.978
MULTAS + RENDA	183.934.004			0	0	183.934.004
IRRF - UNIÃO	3.580.493.964	34.686.802	53.078.318	23.550.500	125.204.498	3.180.030.752

DISTRIBUICAO AOS FUNDOS DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (FPE) DOS MUNICÍPIOS (FPM) E DOS ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - FPEX

RECEITAS	VALORES DISTRIBUÍDOS				TOTAL (8=9+7)
	ESTADOS		MUNICÍPIOS		
	TIPO DE DISTRIBUICAO	VALOR (6)	TIPO DE DISTRIBUICAO	VALOR (7)	
IR P/F	FPE	59.001.778	FPM	61.840.233	120.842.012
IR P/J	FPE	119.580.522	FPM	125.142.408	244.722.930
IR P/J Lei 8631/93	FPE	0	FPM	0	0
IR RETIDO NA FONTE	FPE	275.104.571	FPM	297.900.133	563.004.704
SUBTOTAL I		453.776.872		474.882.774	928.659.646
IPI	FPE	220.435.131	FPM	230.887.929	451.323.060
MULTAS + RENDA	FPE	9.486.544	FPM	9.938.245	19.424.789
SUBTOTAL II		683.708.547		715.508.945	1.399.217.492
FPEX		102.527.968			102.527.968
		786.236.515		715.508.945	1.501.745.460

DISTRIBUICAO AOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DO NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE

FUNDOS	TIPOS DE DISTRIB	IR P/J Lei 8631/93	IPI/IR	VALORES DISTRIBUÍDOS
	FNO	0	19.000.238	19.000.238
	FNE	0	57.240.715	57.240.715
	FCO	0	19.000.238	19.000.238

*RECEITA CLASSIFICADA REFERENTE AO PERÍODO DE 21/06/94 a 20/07/94

**DO IPI DE QUE TRATA A LEI 8631/93, SAO RECOLHIDOS 47% PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART 156 I DA CF

L. 12362-01 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

NOME DO ESTADO	TOTAL	FPM		FPEX	DEMAIS RECEITAS
		PARTE EDUCACAO	COTA PARTE PETROLEO		
ACRE	23.390.161,53	23.389.669,40	492,13	0,00	0,00
ALAGOAS	28.996.427,78	28.412.839,25	583.588,53	0,00	0,00
AMAZONAS	19.538.151,51	19.078.203,30	459.948,21	0,00	0,00
AMAPA	23.444.373,12	23.328.135,61	116.237,51	0,00	0,00
BAHIA	69.681.815,01	64.242.627,47	5.438.675,74	0,00	0,00
CEARA	50.940.877,71	50.163.012,37	777.865,34	0,00	0,00
DISTRITO FEDERAL	4.719.744,82	4.718.956,38	788,44	0,00	0,00
ESPIRITO SANTO	14.634.197,85	10.255.628,20	4.378.569,65	0,00	0,00
GOTAS	19.952.577,23	19.438.517,71	514.059,52	0,00	0,00
MARANHAO	50.725.137,82	49.351.450,33	1.373.687,49	0,00	0,00
MINAS GERAIS	46.551.095,31	30.455.797,21	16.095.298,00	0,00	0,00
MATO GROSSO DO SUL	9.362.948,61	9.106.997,80	255.950,81	0,00	0,00
MATO GROSSO	16.394.220,70	15.779.309,55	614.911,15	0,00	0,00
PARA	45.847.705,20	41.788.266,39	4.059.438,81	0,00	0,00
PARAIBA	33.102.802,76	32.742.118,60	360.684,16	0,00	0,00
PERNAMBUCO	48.537.707,93	47.177.257,18	1.360.450,75	0,00	0,00
PIAUÍ	29.753.344,91	29.545.781,14	207.563,77	0,00	0,00
PARANA	28.465.149,85	19.712.684,81	8.752.465,04	0,00	0,00
RIO DE JANEIRO	18.099.791,64	10.445.015,48	7.613.954,50	0,00	0,00
RIO GRANDE DO NORTE	28.763.378,05	28.564.659,37	198.718,68	0,00	0,00
RONDONIA	19.277.503,90	19.250.497,85	27.006,05	0,00	0,00
RORAIMA	16.987.731,42	16.960.757,92	26.973,50	0,00	0,00
RIO GRANDE DO SUL	34.943.560,51	16.099.968,87	18.843.591,64	0,00	0,00
SANTA CATARINA	18.720.350,15	8.750.101,99	9.970.248,16	0,00	0,00
SERGIPE	28.517.746,39	28.410.141,24	107.605,15	0,00	0,00
SAO PAULO	27.342.930,73	6.837.085,47	20.505.845,30	0,00	0,00
TOCANTINS	29.673.637,88	29.672.950,94	686,94	0,00	0,00
TOTAL GERAL	786.325.070,32	643.708.546,80	102.527.967,99	0,00	0,00

L. 12362-05 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA MUNICÍPIOS - CONSOLIDADO POR ESTADO

NOME DO ESTADO	DEMAIS RECEITAS	FPM		FPEX	DEMAIS RECEITAS
		PARTE EDUCACAO	COTA PARTE PETROLEO		
ACRE	3.800.770,43	3.794.987,01	5.783,42	0,00	35.473,34
ALAGOAS	16.485.549,35	16.478.149,51	7.399,84	0,00	21.185,35
AMAZONAS	9.341.235,80	9.334.644,21	6.591,59	0,00	131.497,25